



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Segunda-feira • 29 de Abril de 2019 • Ano IV • Nº 1130

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria nº 013/2019, de 26 de abril de 2019-** Conceder Autorização De Supressão de Vegetação e Limpeza de Área Urbana, válida pelo prazo de 01 (UM) ano, a pessoa jurídica Norte Construtora e Imobiliária Ltda.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: I/SJKAX8NSHUP77MTQS6A

Portarias

1

PORTARIA Nº 013/2019, de 26 de abril de 2019

PORTARIA N.º 013 DE 26 DE ABRIL DE 2019. A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 355/2009, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, e pela Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM Nº 4.595 de 19 de abril de 2018), e tendo em vista o que integra o processo n.º **2018-0017/TEC/ASVLAU-03**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREA URBANA**, válida pelo prazo de 01 (UM) ano, a pessoa jurídica **NORTE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 40.482.200/0001-42, tendo como objeto da atividade o **Loteamento Florais Lea IV**, localizada na Fazenda Norte II, matrícula 20.072, neste município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Possuir a Licença Ambiental para a atividade de parcelamento do solo para implantação do Loteamento Florais Léa IV. **Prazo: Anterior à execução da supressão; II)** Informar a SEMAES quando do início da execução da supressão da vegetação. **Prazo: Anterior à execução da supressão; III)** Exigir do empregado ou pessoal de terceiros, empregados nas operações da empresa, o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Durante a execução da atividade; IV)** Fica vedado o uso de correntão na operação de supressão. **Prazo: Durante a execução da**

supressão; V) Preservar sempre que possível às espécies arbóreas de grande porte para arborização do loteamento. **Prazo: Durante a execução da supressão; VI)** Executar o Plano de Salvamento, Resgate e Fuga da Fauna Silvestre. **Prazo: Durante a execução da supressão; VII)** Apresentar Relatório de execução do Plano de Salvamento, Resgate e Fuga da Fauna Silvestre. **Prazo: 01 (um) ano; VIII)** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA 443/2014, Portaria IBAMA nº 113/95 e Resolução CEPRAM 1009/94. **Prazo: Durante a execução da supressão; IX)** Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme declaração apresentada e ao estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 e ao Art. 144 da mesma e à Portaria MMA 253/2006 que dispõe sobre a necessidade do registro de tais produtos no “Sistema – DOF” para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento; **X)** Sinalizar a área quando do início das atividades com a instalação de placas contendo advertências sobre os possíveis impactos gerados pelo empreendimento e/ou riscos de acidentes. **Prazo: Durante a execução da supressão; XI)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Autorização Ambiental ora requerida. **Prazo: 01 (um) ano; XII)** A autorização para a supressão total da vegetação fica restrita à área de implantação da área residencial do empreendimento, nas quadras, lotes e ruas do Loteamento, devendo ser mantida a vegetação arbórea das áreas verdes. **Prazo: Durante a execução da supressão; XIII)** A autorização para a supressão da vegetação nativa fica restrita à área de vegetação nativa do imóvel Fazenda Norte II, Matrícula nº 20.072 com as seguintes coordenadas UTM referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro: **XIV)** “Partindo do marco M11 – de coordenadas do sistema UTM E = 414.623,17 m e N = 8.661.662,13m, referidas ao Meridiano Central 45⁰ WGr. e ao Elipsóide SIRGAS 2000, situado na intersecção da Rua Adoniran Barbosa e Rua 31 de Março, conforme assinalado em planta anexa, parte integrante deste documento – segue confrontando com a Rua 31 de Março, com azimute de 172⁰ 12’ 30” e distância de 360,00 m até o marco M19, de coordenadas E= 414.671,98 m e N = 8.661.305,45 m; segue confrontando com o Condomínio Copacabana, com azimute de 262⁰ 12’30” e distância de 246,00m até o marco

M25, de coordenadas E = 414.428,25 m e N = 8.661.272,10m; segue confrontando com o Condomínio Copacabana, com azimute de $172^{\circ} 12'30''$ e distância de 101,09 m até o marco M24, de coordenadas E=414.441,95 m e N = 8.661.171,94 m; segue confrontando com o Condomínio Copacabana, com azimute de $82^{\circ} 12'30''$ e distância de 33,38 m até o marco M24A, de coordenadas E = 414.475,02 m e N = 8.661.176,47 m; segue confrontando com o Condomínio Copacabana, com azimute de $325^{\circ} 12'30''$ e distância de 13,49 m até o marco M24B, de coordenadas E = 414.473,19 m e N = 8.661.189,83 m; segue confrontando com o Condomínio Copacabana, com azimute de $82^{\circ} 12'30''$ e distância de 212,62 m até o marco M23, de coordenadas E = 414.683,85 m e N = 8.661.218,66 m; segue confrontando com a Rua 31 de Março, com azimute de $172^{\circ} 12'30''$ e distância de 118,54 m até o marco M30, de coordenadas E = 414.699,92 m e N = 8.661.101,21 m; segue confrontando com a área remanescente da Fazenda Norte II, com azimute de $262^{\circ} 12'30''$ e distância de 364,26 m até o marco M30A, de coordenadas E = 414.339,02 m e N = 8.661.051,83 m; segue confrontando com a área verde AV-05 do loteamento Floraes Léa IV, com azimute de $17^{\circ} 05'47''$ e distância de 377,90 m até o marco M30B, de coordenadas E = 414.450,12 m e N = 8.661.413,03 m; segue confrontando com a área verde AV-05, com a APP-2 e com a área verde AV-04 do loteamento Florais Lea IV, com azimute de $263^{\circ} 50'04''$ e distância de 312,71 m até o marco M30C, de coordenadas E = 414.139,21 m e N = 8.661.379,45 m; segue confrontando com a área Verde AV-04 do loteamento Florais Lea IV, com azimute de $196^{\circ} 16'49''$ e distância de 83,98 m até o marco M30D, de coordenadas E = 414.115,67 m e N = 8.661.298,83 m; segue confrontando com a área verde AV-04 do loteamento Florais Lea IV, com azimute de $212^{\circ} 44'07''$ e distância de 94,03 m até o marco M30E, de coordenadas E = 414.064,82 m e N = 8.661.219,74 m; segue confrontando com a área verde AV-04 do loteamento Floraes Lea IV, com azimute de $196^{\circ} 45'30''$ e distância de 223,76 m até o marco M31, de coordenadas E = 414.000,31 e N = 8.661.005,48 m; segue confrontando com a área remanescente da Fazenda Norte II, com azimute de $262^{\circ} 12'30''$ e distância de 591,87 m até o marco M32, de coordenadas E = 413.413,90 m e N = 8.660.925,24; segue confrontando com a área remanescente da Fazenda Norte II, com azimute de $352^{\circ} 12'30''$ e distância de

15,00 m até o marco M27, de coordenadas E = 413.411,87 m e N = 8.660.940,10m; segue confrontando com a área verde AV-01 do loteamento Floraes Lea IV, com azimute de $82^{\circ}12'30''$ e distância de 20,00 m até o marco M27A, de coordenadas E = 413.431,69m e N = 8.660.942,82 m; segue confrontando com a área verde AV-01 do loteamento Floraes Lea IV, com azimute de $352^{\circ}12'30''$ e distância de 180,00m até o marco M27B, de coordenadas E = 413.407,28 m e N = 8.661.121,15 m; segue confrontando com a área verde AV-01 do loteamento Floraes Lea IV, com azimute de $262^{\circ}12'30''$ e distância de 20,00m até o marco M26, de coordenadas E = 413.387,47m e N = 8.661.118,44 m; segue confrontando com a área destinada ao futuro Cemitério Municipal, com azimute de $262^{\circ}12'30''$ e distância de 180,00 m até o marco M29, de coordenadas E = 413.209,13 m e N = 8.661.094,04 m; segue confrontando com a Avenida Ayrton Senna do Loteamento Cidade Santa Cruz, com azimute de $352^{\circ}12'30''$ e distância de 327,89 m até o marco M14, de coordenadas E = 413.164,68 m e N = 8.661.418,90 m; segue confrontando com a Rua Emilinha Borba do Loteamento Floraes Lea III, com azimute de $82^{\circ}12'30''$ e distância de 1.079,26 m até o marco M13, de coordenadas E = 414.233,97 m e N = 8.661.565,22 m; segue confrontando com a área verde AV-02 do loteamento Floraes Lea IV, com azimute $211^{\circ}41'05''$ e distância de 146,36m até o marco M13A, de coordenadas E = 414.157,10 m e N = 8.661.440,68 m; segue confrontando com a área verde AV-02 do loteamento Floraes Lea IV, com azimute de $196^{\circ}16'49''$ e distância de 29,17 m até o marco M13B, de coordenadas E = 414.148,92m e N = 8.661.412,68 m; segue confrontando com a área verde AV-02, com a APP-01 e com a área verde AV-03 do loteamento Floraes Lea IV, com a azimute de $83^{\circ}50'04''$ e distância de 314,63 m até o marco M13C, de coordenadas E = 414.461,73 m e N = 8.661.446,47 m; segue confrontando com a área verde AV = 03 do loteamento Floraes Lea IV, com azimute de $352^{\circ}12'30''$ e distância de 188,89 m até o marco M13D, de coordenada E = 414.436,12 m e N = 8.661.633,62 m; segue confrontando com a Rua 2 de Julho do Loteamento Floraes Lea III, com azimute de $71^{\circ}18'24''$ e distância de 15,28 m até o marco M12, de coordenadas E = 414.450,59 m e N = 8.661.638,51 m; segue confrontando com a Rua Adoniran Barbosa do Loteamento Floraes Lea III, com azimute de $82^{\circ}12'30''$ e distância de 174,19 m

até o marco M11, onde teve início e finda esta demarcação”. **Art.2º** - Alterações: qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As Autorizações ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual nº 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Autorização entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 26 de Abril de 2019.

IZABEL CRISTINA CERON DE PAULA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária